

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS

DECRETO

DECRETO



LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.555, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor global de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), a ser consignado no Órgão e respectiva Unidade Orçamentária, conforme detalhamento abaixo:

Órgão:	14.00	Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania	
Unidade Orçamentária:	14.14	FICC – Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania	
Função:	13	Cultura	
Subfunção:	32	Controle Externo	
Programa:	0004	Controle Externo e Social Participativo	
Fonte:	50	Receitas Próprias de Entidades Adm. Indireta	
Ação:	4.507	FICC – Promoção da Arte, Cultura e Cidadania	
Elemento da Despesa:	3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	306.000,00
		Total	306.000,00

Parágrafo único - O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42, da Lei nº 4.320/64, é autorizado nesta Lei.

Art. 2º. - Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão da anulação dos seguintes créditos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão:	14.00	Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania	
Unidade Orçamentária:	14.14	FICC – Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania	
Função:	13	Cultura	
Subfunção:	32	Controle Externo	
Programa:	0004	Controle Externo e Social Participativo	
Fonte:	50	Receitas Próprias de Entidades Adm. Indireta	
Ação:	4.507	FICC – Promoção da Arte, Cultura e Cidadania	
Elemento da Despesa:	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	106.000,00
	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	200.000,00
		Total	306.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de credito suplementar, bem como alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas-QDD, nas referidas dotações orçamentárias no Artigo 1º, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 4º - As alterações orçamentárias decorrentes da presente lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 06 de agosto de 2021.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2021.08.06 10:59:16 -03'00'

JOSUE DE SOUZA BRANDAO
JUNIOR:24392073572

Assinado de forma digital por JOSUE DE
SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.08.06 08:37:55 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

CLODOALDO SOUZA
REBOUCAS:01773699
571

Assinado de forma digital por
CLODOALDO SOUZA
REBOUCAS:01773699571
Dados: 2021.08.06 10:49:51 -03'00'

CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
Diretor-Presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.556, DE 06 AGOSTO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre ação emergencial, de benefício de caráter financeiro, denominado de Auxílio, voltado para agentes culturais da cidade de Itabuna-Ba, que Visa garantir condições mínimas de sobrevivência a classe em virtude da pandemia do Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o benefício que tem como objetivo principal viabilizar apoio financeiro, denominado "Auxílio", aos profissionais da cultura da cidade de Itabuna-BA.

Art. 2º - O benefício do Auxílio será concedido a cada agente cultural individual no valor de R\$300,00 (trezentos reais), pelo prazo de três (03) meses mediante condições e critérios disponibilizados em edital.

Parágrafo único - O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, em conta corrente ou poupança, de qualquer banco, em nome do beneficiário, de acordo com os dados preenchidos em edital de Chamada Pública, a ser viabilizado pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania — FICC.

Art. 3º - Terá direito ao auxílio pessoas domiciliadas na cidade de Itabuna sujeitas a seleção por Chamada Pública, observadas as seguintes categorias e condições:

- I - comprovar atuação artística-cultural há mais de três (3) anos na cidade de Itabuna;
- II - ter renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo por pessoa;
- III - estar com o cadastrado atualizado no Cadastro de Cultura e Turismo — CADCULTI, plataforma própria da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania — FICC e devidamente homologado mediante análise de documentação pessoal e documento comprobatório da sua atuação cultural.

Art. 4º - Não terá acesso ao Auxílio agente cultural que:

- I - possua situação empregatícia atual diferente de autônomo;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - tenha outra fonte de renda formal, com registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço em vigor;

III - possua vínculo empregatício, contrato vigente ou que esteja atualmente envolvido em atividades culturais na Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, Fundação Marimbeta ou qualquer outra instituição vinculada à Prefeitura Municipal de Itabuna;

IV - que receba benefício previdenciário (INSS), benefício assistencial ou seguro desemprego.

§ 1º - Os programas federais de caráter assistencial como o Bolsa Família e o Auxílio Emergencial não são fatores impeditivos para o recebimento do Auxílio.

§ 2º - O edital de Chamamento Público ao qual o agente cultural submeter-se-á, poderá solicitar, a título de comprovação, preenchimento de formulário de auto declaração, que referende que este agente cultural não possua vínculo empregatício ou que não possua outra fonte de renda formal, superior ao valor definido no art. 3º inciso I desta lei, sendo de inteira responsabilidade do declarante a veracidade das informações, ficando este, sujeito a penalidades cabíveis.

Art. 5º - Será designada pelo Diretor — presidente da FICC, por meio de portaria, uma Comissão para viabilizar a seleção dos agentes culturais, a serem contemplados pelo auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante critérios e condições dispostas em edital.

Art. 6º - Serão disponibilizadas 340 (trezentos e quarenta) vagas para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei.

Parágrafo único - A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC têm autonomia para realizar nova seleção caso o número de vagas não seja preenchido de forma integral conforme previsto neste instrumento, por meio de edital de Chamada Pública complementar, disponibilizado em Diário Oficial Municipal.

Art. 7º - O Auxílio, definido neste instrumento, será incluído na dotação orçamentária da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, caracterizado como ação de cidadania e amparo a classe cultural.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria, através de crédito especial para essa finalidade.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas disposições anteriores que tratem da mesma matéria ou que com ela seja incompatível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 06 de agosto de 2021.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175 CASTRO:40935817549
49 Dados: 2021.08.06 10:59:48
-03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO Assinado de forma digital por JOSUE DE
SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
JUNIOR:24392073572 Dados: 2021.08.06 08:38:42 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

CLODOALDO SOUZA Assinado de forma digital
por CLODOALDO SOUZA
REBOUCAS:01773699 REBOUCAS:01773699571
571 Dados: 2021.08.06 10:48:30
-03'00'

CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
Diretor-Presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.562

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições, amparado no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 2.158, de 23 de março de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 2.204, de 27 de outubro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** ficam nomeados conforme a indicação dos Órgãos e Entidades abaixo relacionados:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- 1- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA**
TITULAR: Suse Mayre Martins Moreira Azevedo
SUPLENTE: Vanessa Moreira Magalhães Leite de Souza
- 2- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
TITULAR: Nilcéia Ribeiro dos Santos
SUPLENTE: Rosana do Carmo Matos
- 3- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**
TITULAR: Márcia Alexandra Araújo Peixinho
SUPLENTE: Jackson da Silva Lessa
- 4- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
TITULAR: Rodrigo Morais Haun
SUPLENTE: Marcelo Lisboa Almeida dos Santos
- 5- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
TITULAR: José Thiago Silva Santos
SUPLENTE: Josué de Souza Brandão Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- 6- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO**
TITULAR: Josmário Gonçalves da Silva
SUPLENTE: Flávio Rodrigo Sampaio Dias
- 7- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
TITULAR: Rafaela Caldas Sousa dos Santos
SUPLENTE: Tatiana da Silva Pires
- 8- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
TITULAR: Eliane Batista de Abreu
SUPLENTE: Norma Lúcia Froes dos Santos Almeida
- 9- FUNDAÇÃO MARIMBETA- SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
TITULAR: José Valter Alves da Silva
SUPLENTE: Lucineide Santos da Silva

II - ENTIDADES CIVIS

- 10- LAR FABIANO DE CRISTO**
TITULAR: Celeste Aída Seara Souza
SUPLENTE: Andressa Kaylane Soares Santos
- 11- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**
TITULAR: Gersolita Dagorete Campos Almeida Santos
SUPLENTE: João Victor Camelo Xavier Novais
- 12- CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE IRMÃ MARGARIDA**
TITULAR: Alenilda Oliveira
SUPLENTE: Maria da Conceição Soares Rocha Guimarães
- 13- FUNDAÇÃO DR. BALDOÍNO LOPES DE AZEVEDO**
TITULAR: Kátia Guedes de Azevedo
SUPLENTE: Fabrício Teixeira Santos
- 14 – ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ DO IJEXÁ**
TITULAR: Lilian Carla Gomes Santana
SUPLENTE: Maria Celi de Oliveira
- 15 – GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO DA AIDS-GAPA**
TITULAR: Marluce Costa Muniz
SUPLENTE: Maria D'Ajuda Correia da Silva

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

16 – GRUPO HUMANUS

TITULAR: Itamar de Jesus Santos
SUPLENTE: José Dantas de Araújo

17 – ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E CULTURA TEÓSOPOLIS

TITULAR: Onalgisio Pinheiro dos Santos
SUPLENTE: Nivaldo Fagundes de Freitas

18 – ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI

TITULAR: Maria Augusta Melo Pinto Portugal
SUPLENTE: Ana Maria Reis Araújo

**19 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PORTADORES DAS SÍNDROMES DEFICITÁRIAS
NEUROLÓGICAS – APOSDEN/NÚCLEO CUIDAR**

TITULAR: Cláudia Alvarindo Brito dos Santos
SUPLENTE: Antônio Odorico dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº:
14.301, de 17 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de agosto de 2021.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49 Dados: 2021.08.06 11:01:08
-03'00'
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito